



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

**SÚMULA:** Revoga o §2º do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, e o §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.107, de 14 de março de 2014, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica revogado o §2º do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994.

**Art. 2º.** Fica revogado o §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.107, de 14 de março de 2014.

**Art. 3º.** A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º.** As diárias que já tenham sido efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas pelo Poder Executivo Municipal, entre o período de 01 de janeiro de 2017 até a entrada em vigor deste Lei, desde que tenham sido recebidas de boa-fé, não serão devolvidas pelos agentes públicos beneficiados.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal**, em Jardim do Seridó/RN, 27 de abril de 2017, 129º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal